



Vereador
**Márcio
Oliveira**
Proc. _____
Ass. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei 4600/2024 - Mensagem de Veto n. 61/2024, Poder Executivo Municipal.

Autoria: VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO

Assunto: “Dispõe a Implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência (Educação Física Inclusiva)”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Excelentíssimo Senhor Enfermeiro Roneudo, que dispõe sobre a Implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência (Educação Física Inclusiva).

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo proporcionar o acesso de inclusão em todas as etapas da educação, possibilitando a acessibilidade necessária plena na participação e autonomia dos estudantes com deficiência, proporcionando o acesso ao programa educacional direcionado a inclusão dos estudantes da rede de ensino do município de Porto Velho/RO com deficiência na educação física escolar.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado parcialmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.



Vereador
**Márcio
Oliveira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR**

Fls. 09
Proc. _____
Ass. MO

II – Análise:

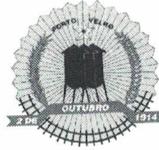
É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei. No tocante à constitucionalidade formal, cumpre ressaltar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa conforme o 65 da Lei Orgânica Municipal vejamos:

“Art 65. As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.”

O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do

Vereador
**Márcio
Oliveira** 40**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** Proc. _____
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REBAÇÃO - 9
CCJR

Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os munícipes.

Por essa razão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 4600/2024, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto integral por inconstitucionalidade formal.

Porto Velho, 21 de agosto de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



Assinado por **Márcio José Scheffer De Oliveira** - Vereador - Em: 20/09/2024, 09:39:18

Fls. 48
Proc. _____
Ass. 9



Fls. 42
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei: nº 4600/2024

Veto de mensagem: nº 62/2024

Autoria: Vereador Enfermeiro Roneudo

Assunto: "Dispõe a Implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência (Educação Física Inclusiva)".

PARECER Nº 35/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024**, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina favoravelmente pela **REJEIÇÃO** do Veto Integral de Mensagem nº 62/2024 oposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei, o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO DO VETO, s.m.j.

Gerência das Comissões, 23 de setembro de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -

Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2024 -

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -